

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.266

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 36 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Autorizar o sr. Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, a fazer parte da comissão encarregada de organização e Mecanização de Contabilidade Pública Estadual na Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 37 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o sr. Antonio Fernandes de Oliveira para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Acará, ficando dispensado Manoel Paiva da Mota da aludida função.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 17 — DE 2 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Geral da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir a srta. Rosalia Andrade dos Santos, como extranumerário-diarista, para exercer a função de Revisora desta Repartição, com o diário de Cr\$ 160,00, a partir do dia 2/2/1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 2 de março de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

PORTARIA N. 18 — DE 2 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:

Admitir o Senhor Alberto Lisboa Cohen, como extranumerário-diarista, para exercer a função de Revisor desta Repartição, com o diário de Cr\$ 160,00, a partir do

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 38 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 13160 do Sr. Diretor do Instituto Dr. Renato Chaves,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Instituto Dr. Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública a partir de janeiro do corrente ano, o dr. José Clarindo Sousa Martins, ocupante efetivo do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

dia 2 de março de 1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 2 de março de 1960.
Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

PORTARIA N. 19 — DE 3 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares aos funcionários desta Repartição, correspondente ao período de 1959-1960, a partir de 4 de março a 4 de abril de 1960:

Natanael Cardoso, Motorista, sem padrão.

Manoel Ferreira dos Santos, Impressor, padrão "K".

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 3 de março de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

PORTARIA N. 20 — DE 3 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art.

12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940.

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares aos diaristas desta Imprensa Oficial.

Arnaldo Gomes da Silva — diarista equiparado, ocupante do cargo de linotipista, correspondente a 1958-1959.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Aprovação de demarcação de aforamento de terras de Indústria Extrativa da castanha, no Município de Marabá, em que é requerente: Aziz Mutran Neto.

Considerando que Aziz Mutran Neto, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3354/59, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa da castanha que lhe foi aforada pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui Título de Aforamento, como faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: "Terreno denominado 'Caeteté Pedro', medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos situado à margem direita do Rio Sororó, afluente do Rio Itacaiunas, limitando-se pelo lado de baixo da Grota Castanheira até o lugar Juruti, onde se encontra o marco da légua, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares";

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Alberto Moussalem, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta S. E. O. T. V., obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de Terras Aforadas para a indústria extrativa da castanha, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área de dito aforamento feito a Aziz Mutran Neto;

Publique-se na I. O. e vá ao S. C. R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, onde ficará arquivado.

Belém, 2 de março de 1960.

Stélio Sousa
Rep. p/ Secretário de Estado

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, das quais é arrendatário: Paulo Bôsko Rodrigues Jadão.

Considerando que Paulo Bôsko Rodrigues Jadão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2.011/59, requereu

Clidenor Henrique dos Santos Chagas, encadernador, correspondente ao período de 1959-1960. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 3 de março de 1960.
Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa da castanha, que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente tem contrato de arrendamento com o Governo do Estado, conforme faz prova o documento de fls. 4, cujas características são as seguintes: — "Fica situado à margem direita do igarapé Borracheira, a começar na parte de baixo distante seis mil metros da foz do mesmo, que desagua no igarapé Taboca, ou seja nos limites de fundos do castanhal do arrendamento de José Mutran, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado. — Licença inicial — Safra de 1959";

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Francisco Xavier Diniz, devidamente regularizado nesta S. E. O. T. V.;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta Secretaria de Estado, obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras arrendadas para a indústria extrativa da castanha a Paulo Bôsko Rodrigues Jadão, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto de dito arrendamento.

Publique-se na I. O. e vá ao S. C. R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. V. onde ficará arquivado.

Belém, 2 de março de 1960.

Stélio Sousa
Rep. p/ Secretário de Estado

Aprovação de demarcação de aforamento de terras de Indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, em que é requerente: Aubiêrges Pêres Nunes.

Considerando que Aubiêrges Pêres Nunes, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3315/59, requereu demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa da castanha que lhe foi aforado pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui Título de Aforamento, como faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: "Lote de terras situado no Município de Marabá, sem denominação, próprio para castanha, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos";

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

.....	Cr\$	800,00
.....	"	500,00
.....	"	2,00
.....	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

.....	Cr\$	1.000,00
.....	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, ao vender avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez — 800,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 13% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinadas à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dos, ou seja a área de 3.600 hectares, fica a margem direita de Igarapé Sororozinho, limitando-se pelo lado de baixo com a linha de demarcação da propriedade de Alfredo Monção & Cia., pelo lado de cima com o arrendamento de Maranhão Primo, cuja divisa é uma picada em continuação à linha divisória de Anita Peres Guará, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos;

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Alberto Moussallem, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta S. E. O. T. V., obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras Aforadas para a indústria extrativa da castanha, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitado a área de dito aforamento feito a Aubiêrges Péres Nunes. Publique-se na I. O. e vá ao S. C. R. para o necessário registro

retornando depois ao Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, aonde ficará arquivado.

Belém, 2 de março de 1960.

Stélio Sousa

Rep. p. Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 24-2-60.

Processos:

Ns. 0756, de Aubiêrges Péres Nunes; 0757, de Aziz Mutran Neto; 758 da Coletoria de Irituia; 0760, 0759, idem, idem, idem; 0743, de Júlio Quirino da Costa; 0754, de Sebastião Reis Pastana; 0753, de Filomeno Moraes; 0752, de José Nunes Castro; 0750, de Teodomiro dos Santos Pureza; 0544 de Bernardo Atsushi Abe; 0736, da Coletoria de Irituia; ... 0737, 0738, 0739, 0740, 0741, idem, idem, idem.—Ao Serviço de Terras.

—N. 0733, do Gabinete do Governador. — Assunto resolvido, arquivase.

—N. 0735, do Departamento Estadual de Águas. — S. E. F.

—N. 0749, de A Eletro rádio. — Ao Eng. Prata.

—N. 0751, de José Marques dos Santos Araújo. — Ao S. C. R.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACÓRDÃO N. 132/59

Processo TRT 97/59

Recorrente: — João Nunes Queiroz.

Recorrido: — Garage União Ltda.

Ementa — Nulo é o processo em que houver preterição do direito de defesa de uma ou de ambas as partes.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, anular o processo a partir de fls. 18 e mandar seja o feito instruído julgado como direito.

ACÓRDÃO N. 133/59

Processo TRT 104/59

Recorrente: — Francisco Gomes Teixeira.

Recorrido: — Evandro Bona.

Ementa — Confirma-se a sentença que está de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda por unanimidade negar-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 134/59

Processo TRT 98/59

Ementa — Não merece reforma a sentença que consulta a lei e a prova dos autos.

Recorrente: — Sind. Empregados no Comércio Manaus, por seu associado Fernando Mesquita de Araújo.

Recorrido: — E. C. Oliveira & Cia.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 135/59

Processo TRT 78/59

Demandante: — Sind. Trabalhadores na Indústria de Calçados de Belém.

Demandado: — Sind. Indústria Calçados de Belém.

Ementa — Estando cumpridas as formalidades legais, e de se estender a toda categoria profissional dos dissidentes a decisão homologatória do acórdão.

Decisão — Acórdam os Juizes

do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, homologar a extensão da decisão a toda categoria profissional abrangida pelo Sindicato demandante. Custas ex lege.

ACÓRDÃO N. 136/59

Processo TRT 87/59

Dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira de Belém, contra o Sindicato da Indústria de Marcenaria no Estado do Pará.

Ementa — Estando cumpridas as formalidades legais, é de se estender a toda categoria profissional dos dissidentes a decisão homologatória do acórdão.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, homologar a extensão da decisão a toda categoria profissional abrangida pelo Sindicato demandante. Custas na forma da lei.

ACÓRDÃO N. 137/59

Processo TRT 89/59

Recorrente: — Clarisse de Oliveira Pereira.

Recorrido: — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A.

Ementa — Quando justa a dispensa, não há lugar para aviso prévio e indenização.

Sentença que se confirma por concluir de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 138/59

Processo TRT 102/59

Recorrente: — José Maria Acher da Silva.

Recorrido: — José Reis Muniz de Oliveira.

Ementa — A indenização por tempo de serviço não faz jus o trabalhador rural.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, dar provimento em parte, ao recurso para, reformando, em parte a sentença, excluir da condenação a indenização por tempo de serviço, domingo renumerado e horas extras, man-

tida a sentença quanto a aviso prévio, férias simples e em dobro e assegurar ao recorrido o direito a diferença de salário na base de Cr\$ 6,67 por dia no período de 4 de maio de 1957 a 23 de fevereiro de 1959 e a diferença de Cr\$ 63,33 por dia no período de 24 de fevereiro a 11 de abril no montante a ser apurado em liquidação. Custas ex-legis.

ACÓRDÃO N. 139/59
Processo TRT 84/59

Recorrente: — Empresa Rui Almeida.
Recorridos: — Lourival Elias e outros.

Ementa — As declarações da parte provam contra ela mesma. Sentença que se reforma em parte.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento em parte, excluir da condenação o valor do aviso prévio quanto ao recorrido Leonardo Souza da Silva, confirmada a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 140/59
Processo TRT 95/59

Recorrentes e recorridos: — Samuel Moises Levy e José Monteiro Cristo.

Ementa — Não merece reforma a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento para confirmar a sentença.

ACÓRDÃO N. 141/59
Processo TRT 100/59

Recorrente: — I. B. Sabbá S/A.
Recorrido: — Heliodoro Rodrigues da Silva.

Ementa — É falta grave fomentar a indisciplina, a anarquia, incentivar os companheiros de trabalho e subverter a ordem desrespeitando as diretrizes emanadas da empresa.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, reformando a sentença recorrida julgar improcedente a reclamação. Custas na forma da lei.

ACÓRDÃO N. 142/59
Processo TRT 91/59

Recorrente: — Fábio de Castro — Café Paris.
Recorrido: — Francisco de Assis Lima.

Ementa — As férias são devidas, sempre na proporção estabelecida por lei, merecendo ser reformada a sentença que assim não foi julgada.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dando-lhe provimento em parte, para reformar a sentença recorrida na parte relativa ao período de férias de 11 dias e não de 20, como foi computada. Mantida a sentença nos seus demais termos. Custas na forma da lei.

ACÓRDÃO N. 143/59
Processo TRT 115E39

Recorrente: — Abrahim Irmão & Cia.
Recorridos: — Joaquim de Castro e outros.

Ementa — Confirma-se a sentença que consulta a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes

do TRT da 8a. Região unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 144/59
Processo TRT 108/59

Agravante: — Miguel Lupi Martins.

Agravação: — Despacho do Dr. Presidente da 2a. J.C.J. de Belém, nos autos da reclamação 2a. J.C.J. 563/59 em que é reclamante, José Geraldo de Araújo.

Ementa — Agravo que se nega provimento por não estar amparado em dispositivo da lei consolidada.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, tomar conhecimento do agravo, para negar-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 145/59
Processo TRT 106/59

Recorrente: — Santa Casa de Misericórdia do Pará.
Recorrida: — Adelaide Souza Rocha.

Ementa — O ato nulo não está sujeito à prescrição, que apenas abrange vantagens e direitos anteriores a dois anos.

Sentença que se confirma por estar de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 146/59
Processo TRT 113/59

Recorrente: — Raimundo Maurício Negrinho.
Recorrido: — José Cardoso da Silva.

Ementa — A prova resultante da confissão presumida somente pode ser ilidida com prova idônea e convincente.

Sentença que se confirma por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 147/59
Processo TRT 116/59

Recorrente: — L. Vilhena & Cia.
Recorrido: — Antônio Batista Coelho Neto.

Ementa — Confirma-se a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 148/59
Processo TRT 159/59

Recorrente: — Benedita Marques Filha.

Recorrida: — Fabrica Magistral.
Ementa — Da-se provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a reclamação.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida tornando procedente a reclamação em todos os seus termos. Custas ex-lege.

ACÓRDÃO N. 149/59
Processo TRT 159659

Recorrente: — Nova & Cia. Ltda.

Recorrido: — Francisco Martins Filho.

Ementa — Nega-se provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, que está conforme o direito e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 150/59
Processo TRT 121/59

Demandante: — Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus.

Demandados: — Federação do Comércio do Amazonas, Sindicato do Comércio Atacadista no Estado do Amazonas, Sindicato dos Representantes Comerciais de Manaus, Sindicato do Comércio Varejista no Estado do Amazonas, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, tintas e ferragens de Manaus, e Sindicato dos Despachantes no Estado do Amazonas.

Ementa — Homologa-se o acordo que não infringe nenhuma disposição legal.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que se produza seus efeitos legais e determinar que seja processada, a sua extensão.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Nunes Castro, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 12o. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, como as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um dos lados com Leoní Afonso de Souza, pelo outro lado com Agar Carpaneda Prudente e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Março de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.

(Dias 4, 14 e 24-3-60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tokimarú Takada, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca de Igarapé Miri; 52o. Termo; 52o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: frente com terras em requerimento da firma Kata, Takada & Cia.; lado direito, com terras em requerimento de José Nazareno Coelho e sua esposa; lado esquerdo, com a propriedade "São Jerônimo", que por sua vez margina o rio Mojú; fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de Março de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.

(Dias 4, 14 e 24-3-60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Kato, Takada & Cia., nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca de Igarapé Miri, 52o. Termo, 52o. Município do Mojú e 139a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: frente, com terras ocupadas por Higinio Alcides da Costa; fundos, com terras em requerimento do Sr. Tokimarú Takada; lado direito, com terras em requerimento do Sr. Paulo Yoshirô Kato; lado esquerdo, com a propriedade "São Jerônimo" que por sua vez, margina o rio Mojú, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de Março de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.

(Dias 4, 14 e 24-3-60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Takoshi Taketa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca de Capanema, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 69 a 72, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Osamu Hoshino; de outro, com terras requeridas por Gilberto Hoichi Taketa e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.

(Dias 4, 14 e 24-3-60).

ANÚNCIOS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Noburu Abe, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca de Capaneina, 32o. Termo, 32o. município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 57 a 60, limitando-se: de um lado, com quem de direito; de outro, com Bernardo Abe e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.

(Dias 4, 14 e 24-3-60).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Mauricio, nos termos do art. 7o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Jaime Ribeiro Sampa e Maria Helena Machado Guimarães de Souza Dantas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(Ext. — 24-2 — 4 e 14-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Cássio Lanari do Val, nos termos do art. 7o., do Regulamento de terras de 19-8-1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Antonio Alvarenga e Mauricio Roberto. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(Ext. — 24-2 — 4 e 14-3-60)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Ata da reunião Ordinária da Assembléia Geral de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A., realizada em 9 de fevereiro de 1960.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, na sede social à Rua Gaspar Viana, 145, às dez horas da manhã, reuniu a Assembléia Geral Ordinária de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Erico Parente de Araújo, convidou para secretários os acionistas Esther de Araújo Macedo e Malaquias de Vasconcelos. Mandando proceder à chamada pelo livro de presenças, verificou o presidente haver número legal e, assim, declarou aberta a sessão. A seguir o senhor presidente mandou proceder pelo primeiro secretário a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no jornal "Folha do Norte" dos dias trinta e um de janeiro e cinco e nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e no DIÁRIO OFICIAL das mesmas datas, assim redigidos: — "Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A. — Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Convoco os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 9 de fevereiro do ano corrente, pelas 10 horas da manhã, na sede social à Rua Gaspar Viana, 145, para deliberarem sobre: — a) Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1959; b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes; c) fixação dos vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1960; d) o que ocorrer. Belém, 27 de janeiro de 1960". A seguir pediu a palavra o acionista Malaquias de Vasconcelos e expressou o seu mais profundo pesar pelo falecimento repentino do fundador e presidente da sociedade, senhor Custódio de Araújo Costa, ocorrido no dia três do mês

corrente. Saliou as altas virtudes cívicas do pranteado morto, uma das mais destacadas figuras do comércio paraense, em cujas fileiras militou por muitos decênios, tornando-se sempre o alvo das mais justas homenagens de seus concidadãos, pela sua conduta ilibada, sua inteligência e seu devotamento aos altos problemas e interesses da Amazônia. Requereu que a Assembléia Geral permanesse um minuto em silêncio, em homenagem à sua memória e se lançasse na ata destes trabalhos um voto de imensa saudade pelo triste acontecimento. A Assembléia Geral, por unanimidade, aprovou esse requerimento, havendo o senhor presidente, como filho do falecido, e em nome de sua família, agradecido as expressões do acionista Malaquias de Vasconcelos, que era um grande amigo do saudoso extinto e velho companheiro de trabalho. A seguir, o senhor presidente mandou ler o Relatório da Diretoria sobre o exercício anterior, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, o que findo foram esses documentos colocados em discussão. Como ninguém se manifestasse, o presidente declarou que ia pôr em votação a matéria, verificando haverem sido aprovados o relatório e balanço do exercício de 1959, abstendo-se de votar os membros da Diretoria. O presidente anunciou, então, que ia entrar na segunda parte da ordem do dia, ou seja a eleição do Conselho Fiscal para o presente exercício. Suspensos os trabalhos por cinco minutos para que os senhores acionistas preparassem suas cédulas, e reabertos estes a seguir, foi procedido ao escrutínio que deu o seguinte resultado, por votação unânime: Membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Cecil Augusto de Bastos Meira, Antonio Martins Júnior e Idalvo Pragana Toscano. Suplentes: Antonio Assmar, Varlindo Gonçalves e Dr. Laércio Franco. Passando à terceira parte da ordem do dia, o senhor Presidente anunciou que

a Assembléia deveria fixar os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente ano, havendo então o acionista Amilcar Vasconcelos proposto que se mantivessem os vencimentos anteriores dos membros da Diretoria, bem como os do Conselho Fiscal, o que foi aprovado. Terminada a ordem do dia, em sua parte fixa, e como pudessem ser tratados assuntos outros de interesse da sociedade, o senhor presidente desta Assembléia comunicou que, havendo falecido o diretor-presidente da sociedade, havia necessidade de ser eleito o seu substituto. Assim, suspendendo os trabalhos por cinco minutos para que os senhores acionistas elaborassem as suas cédulas de votação e reabertos após o decurso desse prazo, procedeu-se à votação, verificando-se haver sido eleito por unanimidade o acionista Erico Parente de Araújo para exercer o cargo de diretor-presidente. Havendo ficado vago o cargo de diretor que era exercido pelo eleito, a Assembléia Geral deliberou não preenchê-lo nesta oportunidade. A seguir, o senhor presidente facultou a palavra a qualquer dos acionistas presentes e como ninguém dela quisesse fazer uso, mandou suspender a sessão por quinze minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, procedeu-se à leitura da presente ata, que, achada conforme, foi aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa.)

**Erico Parente de Araújo —
Esther de Araújo Macedo —
Malaquias de Vasconcelos —
Vitalina Parente de Araújo —
P. p. Elino de Araújo Soares Furtado, Esther de Araújo Macedo — Clélia Nazareth Dias de Araújo — P.p. de Amilcar Vasconcelos, Malaquias de Vasconcelos.**

Está conforme o original.

Belém, 9 de fevereiro de 1960.

(a.) ERICO PARENTE DE ARAUJO, Diretor-Presidente.

(Ext. — 4|3|60)

**IMPORTADORA EXPORTADORA AGRO-PECUÁRIA
SÃO FRANCISCO LIMITADA
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados Leopoldo Correia Lima, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Derson Castilhos Fumagalli, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Thadeu Annoni Nedeff, brasileiro, casado, comerciante, residente em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, Abílio Wolney, brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente na cidade de Dianópolis, Estado de Goiás, Herbet Egon Hempel, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Raymundo Nazareth de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Mário Pacheco Junior, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, João Rodrigues Cavalcante, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, e Alberto Felinto de Araújo, brasileiro, solteiro comerciante, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, únicos sócios quotistas da firma IMPORTADORA EXPORTADORA AGRO-PECUÁRIA SÃO FRANCISCO LIMITADA, consoante contrato social arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 59.274 em 8 de Janeiro de 1954, que também foi arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o N. 21.981 em 8 de Abril de 1954, alterado pelos contratos de 18 de Junho de 1956, arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob o N. 83.350 em 25 de Setembro de 1956, de 14 de Agosto de 1958, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. 601/58 por despacho de 3 de Setembro de 1958, e finalmente de 13 de Janeiro de 1959, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o N. 20/59 por despacho de 15 de Janeiro de 1959, resolvem fazer cessão de quotas e novamente alterar o contrato social, tudo de acordo com o que abaixo se ajusta e contrata: —

1 — O sócio quotista Derson Castilhos Fumagalli, que de acordo com o contrato em vigor é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de 1.250 (mil, duzentos e cinquenta) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), faz cessão e transferência de suas quotas às pessoas abaixo relacionadas, pelo modo e forma seguinte: —

a) ao senhor Chudérico Motta, brasileiro, casado, aeronauta, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, 450 (quatrocentos e cinquenta) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), quantia que o cedente recebeu neste ato do cessionário em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação;

b) ao senhor José Paulo Muniz da Silva, brasileiro, solteiro, do comércio, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, 225 (duzentos e vinte e cinco) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), quantia que o cedente recebeu neste ato do cessionário em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação;

c) ao senhor Kurt Wollmer, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, 225 (duzentos e vinte e cinco) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), quantia que o cedente recebeu neste ato do cessionário em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação;

d) ao senhor Mário Kretzann, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, 225 (duzentos e vinte e cinco) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), quantia que o cedente recebeu neste ato do cessionário em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação;

e) ao senhor Abel de Sá Leitão, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, 125 (cento e vinte e cinco) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), quantia que o cedente recebeu neste ato do cessionário em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação;

Tendo pelo presente instrumento o sócio quotista Derson Castilhos Fumagalli cedido e transferido as suas quotas às pessoas acima apontadas, e delas recebido integralmente os respectivos preços, dá a todos os cessionários plena, geral e irrevogável quitação das quantias recebidas, para nada mais reclamar deles cessionários ou da sociedade em tudo que se relaciona com as mencionadas quotas.

2 — O sócio quotista Thadeu Annoni Nedeff, que de acordo com o contrato em vigor é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de 1.250 (mil, duzentos e cinquenta) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), faz cessão e transferência de suas quotas às pessoas abaixo relacionadas, pelo modo e forma seguinte: —

a) ao senhor Nelson Gomes Leite, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, 334 (trezentas e trinta e quatro) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros), quantia que o cedente recebeu neste ato do cessionário em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação;

b) ao senhor Abner Coêlho de Freitas, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, 333 (trezentas e trinta e três) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros), quantia que o cedente recebeu neste ato do cessionário em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação;

c) ao senhor Fausto Alfredo Norfini, brasileiro, solteiro, do comércio, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, 333 (trezentas e trinta e três) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros), quantia que o cedente recebeu neste ato do cessionário em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação;

d) ao senhor Júlio Soares, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, 125 (cento e vinte e cinco) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), quantia que o cedente recebeu neste ato do cessionário em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação;

e) ao senhor Antonio Augusto de Lima Coelho, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, 125 (cento e vinte e cinco) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), quantia que o cedente recebeu neste ato do cessionário em moeda corrente do país e da qual dá plena,

geral e irrevogável quitação;

Tendo pelo presente instrumento o sócio quotista Thadeu Annoni Nedeff cedido e transferido as suas quotas às pessoas acima apontada, e delas recebido integralmente em respectivos preços, dá a todos os cessionários pleno, geral e irrevogável quitação das quantias recebidas, para nada mais reclamar deles cessionários ou da sociedade em tudo que se relacione com as mencionadas quotas.

3 — O sócio quotista Abilio Wolney, que de acordo com o contrato em vigor é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de 400 (quatrocentas) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, cede e transfere litas quotas pelo preço e quantia certa de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) ao senhor Raymundo Nazareth de Miranda, já qualificado, preço esse que o cedente recebeu neste ato do cessionário, em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar dele cessionário ou da sociedade, em tudo que se relacione com as mencionadas quotas.

4 — O sócio quotista Mário Pacheco Junior, que de acordo com o contrato em vigor é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de 100 (cem) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, cede e transfere ditas quotas pelo preço e quantia certa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao senhor Raymundo Nazareth de Miranda, já qualificado, preço esse que o cedente recebeu neste ato do cessionário, em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar dele cessionário ou da sociedade, em tudo o que se relacione com as mencionadas quotas.

5 — O sócio quotista Herbert Egon Hempel, que de acordo com o contrato em vigor é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de 100 (cem) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, cede e transfere ditas quotas pelo preço e quantia certa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao senhor Raymundo Nazareth de Miranda, já qualificado, preço esse que o cedente recebeu neste ato do cessionário, em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar dele cessionário ou da sociedade, em tudo o que se relacione com as mencionadas quotas.

6 — O sócio quotista Leopoldo Correia Lima, que de acordo com o contrato em vigor é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de 1.700 (mil e setecentas) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), faz cessão e transferência da parte dessas quotas, às pessoas abaixo discriminadas, pelo modo e forma seguinte: —

a) ao senhor Luiz de Oliveira Nunes, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade de Belém, Estado do Pará, 300 (trezentas) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), quantia que o cedente recebeu neste ato do cessionário em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação;

b) ao senhor Alberto Felinto de Araújo, já qualificado, 50 (cinquenta) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), quantia essa que o cedente recebeu neste ato do cessionário em moeda corrente do país e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação;

Tendo pelo presente instrumento o sócio quotista Leopoldo Correia Lima cedido e transferido parte de suas quotas às pessoas acima apontadas, e delas recebido integralmente os respectivos preços, dá a todos os cessionários plena, geral e irrevogável quitação das quantias recebidas, para nada reclamar deles cessionários ou da sociedade, em tudo

que se relacione com as mencionadas quotas.

7 — Todos os sócios quotistas presentes a este ato, únicos componente da firma, concordam expressamente com as cessões e transferências de quotas pactuadas neste instrumento e resolvem juntamente com os novos sócios, alterar o contrato social, que passará a vigorar da seguinte forma: —

— I —

SÉDE E DENOMINAÇÃO

A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir outras filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional ou do exterior e agirá sob a denominação de "IMPORTADORA EXPORTADORA AGRO-PECUÁRIA SÃO FRANCISCO LIMITADA".

— II —

OBJETO

A sociedade tem por objetivo a pecuária, compra e venda de produtos regionais, industrialização da carne por meio de matadouros industriais, de suas concessões ou de terceiros.

— III —

CAPITAL

O capital continua a ser de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), capital esse dividido em cinco mil quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, concorrendo os sócios com as seguintes quotas: —

a) Leopoldo Correa Lima — Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) representado por 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) quotas de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma;

b) Raymundo Nazareth de Miranda — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) representado por 800 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

c) Childerico Motta — Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) representado por 450 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

d) Nelson Gomes Leite — Cr\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros) representado por 334 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

e) Abner Coelho de Freitas — Cr\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros) representado por 333 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

f) Fausto Alfredo Norfini — Cr\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros) representado por 333 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

g) Luiz de Oliveira Nunes — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) representado por 300 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

h) José Paulo Muniz da Silva — Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) representado por 225 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

i) Kurt Vollmer — Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) representado por 225 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

j) Mário Kretzmann — Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) representado por 225 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

k) Abel de Sá Leitão — Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) representado por 125 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

l) Antonio Augusto de Lima Coelho — Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) representado por 125 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

m) Júlio Soares — Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) representado por 125 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

n) Alberto Felinto de Araújo — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) representado por 100 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

o) João Rodrigues Cavalcante — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) representado por 50 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

1.000,00 cada uma;

— IV —

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, consoante o disposto no art. 2º da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

— V —

DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, quotistas ou não, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Comercial e um Diretor Gerente, eleitos pelo prazo de 3 (três) anos, pela Assembléia Geral Ordinária dos quotistas, que poderá reelegê-los por mais de uma vez ou a qualquer tempo destitui-los. Os diretores são dispensados de caução.

— VI —

Ficam eleitos desde já por um período a terminar em 1º de Outubro de 1962, os seguintes sócios: — para Diretor Superintendente, o quotista Leopoldo Corrêa Lima; para Diretor Comercial, o quotista Kurt Wollmer e para Diretor Gerente, o quotista Raymundo Nazareth de Miranda.

— VII —

A posse dos diretores exceto a dos componentes da diretoria eleita neste ato, que é imediatamente empossada, se fará por termo lavrado no livro de atas de reuniões da diretoria. Os membros da diretoria permanecerão sempre no exercício dos seus cargos até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados.

— VIII —

Além das atribuições que lhe são próprias, compete à diretoria coletivamente: — a) deliberar sobre a prática de todos os atos de administração, bem como sobre a forma de dar execução às deliberações e resoluções da Assembléia Geral de quotistas; b) assinar o relatório anual, o balanço geral e a demonstração da compra de Lucros e Perdas; c) admitir e demitir empregados, nomear advogados e representantes, fixando-lhes as respectivas atribuições, vencimentos, honorários e comissões; d) propôr à Assembléia Geral o aumento do capital social, bem como quaisquer outras alterações no contrato da sociedade; e) propôr à Assembléia Geral a alienação ou a operação de bens móveis ou imóveis, o arrendamento total ou parcial das instalações técnicas e comerciais da sociedade a terceiros.

— IX —

Das decisões da diretoria, tomadas por maioria de voto, caberá recurso com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral de Quotista, a requerimento de qualquer de seus membros.

— X —

São atribuições gerais de cada um dos diretores: — a) executar e fazer executar o presente contrato social e as deliberações e resoluções da Assembléia Geral de Quotistas; b) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, dentro das atribuições que forem conferidas a cada um; c) representar isoladamente a sociedade, particularmente em quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas ou Paraestatais, podendo acompanhar concorrências públicas e administrativas, assinar propostas, firmar compromissos e defender os direitos e interesses da sociedade junto às mesmas.

— XI —

É expressamente vedado o uso da denominação social em quaisquer operações e negócios estranhos ao objetivo social, sendo também defeso a qualquer dos diretores, mandatários ou procuradores da sociedade, firmar em nome da mesma fianças, avais, endossos ou quaisquer atos, responsabilidades ou obrigações de favor, bem como fazer quaisquer negócios ou especulação, praticar atos de liberalidade ou aplicar fundos sociais em quaisquer operações, transação ou

negócios alheios ao fim e objetivo da sociedade, sendo tais atos, se praticados, nulos de pleno direito em relação a sociedade.

— XII —

Compete ao Diretor Superintendente, superintender os serviços e negócios da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, e em conjunto com o Diretor Comercial: a) representar a sociedade, ativa e passivamente perante todos os tribunais e instâncias judiciais do país, constituindo para esse fim procuradores "ad litis"; b) a nomeação de procuradores "ad negotia ou ad judicium"; c) a movimentação de contas bancárias e assinaturas de cheques e outros documentos a elas correspondentes; d) a emissão de notas promissórias, aceite ou endosso de duplicatas e cambiais, triplicatas, faturas de vendas feitas pela sociedade e endossadas para desconto ou caução em estabelecimentos bancários; e) a celebração de contratos de qualquer natureza e em geral quaisquer atos de que resultem obrigações para a sociedade.

— XIII —

Compete ao Diretor Gerente, auxiliar ao Diretor Superintendente na administração da sociedade e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos sendo válidos os atos que praticar em nome da sociedade, quando em conjunto com o Diretor Comercial, ressalvadas as restrições constantes deste contrato.

— XIV —

Compete ao Diretor Comercial, dirigir a parte comercial da sociedade e o escritório, sendo responsável pela Teosouraria e pela guarda e valores da sociedade. Compete-lhe ainda a direção da contabilidade da sociedade e a organização das contas e balanço anual a ser apresentado à Assembléia Geral.

— XV —

Os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária dos Quotistas.

— XVI —

ASSEMBLÉIA GERAL

Na primeira quinzena de março de cada ano e em dia designado pela diretoria e por ela comunicada a cada sócio em carta registrada com recibo de retorno e anunciado no DIÁRIO OFICIAL com oito dias de antecedência, reunir-se-ão os sócios em Assembléia Geral Ordinária, a fim de tomarem conhecimento do relatório das atividades sociais no exercício findo, das contas e balanços apresentados pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal e sobre êle pronunciar-se. A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, por qualquer dos Diretores, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios representando um quinto do capital social, observados os critérios de convocação acima estabelecidos.

— XVII —

Além das atribuições que lhe são próprias, a Assembléia Geral dos Quotistas tem ainda as seguintes atribuições: a) decidir sobre a disposição ou aquisição de bens móveis de considerável valor e de bens imóveis de qualquer valor, bem como sobre a constituição de quaisquer ônus reais que sobre os mesmos venham a recair; b) decidir sobre o arrendamento, total ou parcial, de instalações técnicas e comerciais da sociedade; c) aprovar quaisquer modificações no contrato social, inclusive as que tenham em vista o aumento do capital social; d) decidir sobre os recursos interpostos das decisões da Diretoria; e) fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na forma do Artigo XV; f) estabelecer o modo de liquidação da sociedade. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções prescritas na lei das sociedades anônimas, serão tomadas por maioria de votos, representando a maioria do

capital social.

— XVIII —

A sociedade terá também um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, quotista ou não, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral Ordinária de Quotista, com a faculdade de reeleição, sendo seus atos, atribuições e obrigações os expressos e definidos na lei.

— XIX —

DO BALANÇO E DOS LUCROS

No fim de cada exercício social, que terminará no último dia útil de cada ano civil, será organizado o balanço geral anual da sociedade. Os lucros por ventura auferidos, serão distribuídos: a) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital social, dedução que deixará de ser obrigatória, quando o referido fundo tiver atingido a 20% (vinte por cento) do mesmo capital; b) 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva especial para atender à liquidação eventual de direitos de empregados em face da legislação trabalhista, sendo que esta dedução deixará de ser obrigatória quando o respectivo montante tiver atingido a 20% (vinte por cento) do capital social; c) 10% (dez por cento) para um fundo de ampliação e reaparelhamento da empresa.

— XX —

CESSÃO DE QUOTAS

As quotas somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, mediante concorrência expressa de todos os sócios.

— XXI —

A sociedade entrará em liquidação nos casos prescritos em lei, competindo à Assembléia Geral de Quotistas estabelecer o modo da liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho que deverão funcionar no período da liquidação.

— XXII —

O presente contrato poderá ser modificado pela Assembléia Geral de Quotistas, de modo que a modificação ou alteração contratual seja votada por maioria de pelo menos dois terços do capital social, devendo a Assembléia ser convocada na forma da lei das sociedades anônimas, constando do edital de convocação os pontos modificar. Dez dias antes da data marcada para a Assembléia, a Diretoria comunicará a cada sócio, por carta sob registro, com recibo de retorno, convocando-os para a Assembléia e mencionando as modificações propostas. A Assembléia Geral só tomará conhecimento da proposta que fôr apresentada pela Diretoria ou pela metade dos sócios, representando a metade do capital social.

— XXIII —

Respeitadas as formalidades constantes da cláusula anterior, a sociedade poderá, em qualquer tempo, transformar-se em sociedade anônima alterando ou não o capital, e substituindo os Diretores e membros do Conselho Fiscal.

— XXIV —

MORTE DE SÓCIO

A morte de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que a maioria dos sobreviventes prefira a sua liquidação. A sociedade promoverá imediatamente a apuração dos haveres do sócio falecido, ficando a quota, durante 60 (sessenta) dias à disposição do conjuge do morto e dos herdeiros maiores, os quais se preferirem ficar na sociedade sob a responsabilidade pessoal de cada um, pagarão à sociedade o que ela desembolsar para o espólio, sucedendo o "de cujus", tudo mediante comunicação escrita firmada por todos. Caso nem o conjuge, nem qualquer dos referidos herdeiros maiores, queiram permanecer na sociedade com a quota do morto, e o fundo de reserva não comporte os respectivos pagamentos, os sócios sobreviventes subscreve-

rão imediatamente a quantia necessária ou farão a redução do capital social. O pagamento no espólio compreendendo a quota e outros créditos, serão feitos em 8 (oito) prestações trimestrais iguais, acrescidas dos juros à taxa anual de 12% (doze por cento); se a reposição do capital se fizer com a entrada de terceiros no prazo para o pagamento das prestações; o débito será pago imediatamente. Em qualquer caso os que sucederem ao "de cujus" na quota, não sucederem nas funções que êle viesse porventura exercendo na sociedade. Para o efeito de apuração de haveres, inclusive quando a quota passar a alguns herdeiros, proceder-se-á a um balanço de liquidação, no qual todos os bens e direitos, inclusive os chamados valores ocultos, serão lançados pelo seu valor real, com as deduções de praxe.

— XXV —

No caso de interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a quota no nome do interdito, representado pelo seu curador sem que êste tenha qualquer direito à direção da sociedade. Durante mais de um ano a interdição, poderá o curador proferir a apuração dos haveres do interdito, a qual se processará nos termos da cláusula anterior, regulamentando-se também, por esta, a indenização pelos sócios "in bonis" ou terceiros.

— XXVI —

A falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que o prefiram os sócios "in bonis". Se êstes preferirem continuar, far-se-á a apuração parcial dos haveres do falido, pagando-se à massa na forma da cláusula XXIV.

— XXVII —

Em qualquer caso de reforma do presente contrato, inclusive de transformação da sociedade em sociedade anônima, fica assegurado aos sócios que divergirem, o direito de retirada, liquidando-se a sua quota na forma da cláusula XXIV, caso em que, ou a sociedade diminuirá o seu capital, ou a quota dos que se retiram será distribuída proporcionalmente com os que ficam ou com os quizerem, podendo a recomposição fazer-se com a entrada de um terceiro, desde que aceito por todos, na forma da cláusula XXIV. Em qualquer caso o pagamento dos retirantes será feito à vista.

— XXVIII —

Nos casos omissos neste contrato, aplicar-se-á o disposto na Lei n. 3.708 e subsidiariamente no que fôr aplicável a lei das sociedades anônimas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco (5) vias para um só efeito, sendo o respectivo sêlo pago por verba a fim de satisfazer as exigências legais.

Belém, 31 de dezembro de 1959.

(aa.) Leopoldo Corrêa Lima
Raimundo Nazaré Miranda
Childérico Motta
Nelson Gomes Leite
Abner Coêlho de Freitas
Thadeu Annoni Nedeff
Derson Castilhos Fumagalli
José Paulo Muniz da Silva
Kurt Vollmer
Mário Kretzmann
Fausto Alfredo Norfiny
Antonio Augusto de Lima Coêlho
Júlio Soares
Mário Pacheco Junior
Abel de Sá Leitão
Alberto Felinto de Araújo
Luiz de Oliveira Nunes
P. p. João Rodrigues Cavalcante
P. p. Herbert Egon Hempel

Abílio Wolney.

Testemunhas: — **José Alencar Ramos**
Orlando Carvalho.

— ||| —
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras, as 20 firmas reto assinadas com esta seta.

Em testemunho C.N.A.R. da verdade. Belém, 4 de janeiro de 1960. — **Carlos Nazaré Azevedo Ribeiro**, Escrevente juramentado no impedimento ocasional do Tabelião.

— ||| —
Cr\$ 1.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de hum mil cruzeiros.

Recebedoria, 5 de janeiro de 1960.

O funcionário: — **L. Souza.**

— ||| —
JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta alteração de contrato em 5 vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1959 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo nove folhas de ns. 2.959/2.967, que vão por mim rubricadas com o apelido de Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 997/959. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1959.

Diretor: — **Dr. OSCAR FACIOLA.**

(Ext. — 4/3/1960)

AMAZÔNIA-DEIVADOS DO PETRÓLEO, S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Esta diretoria tem a honra de apresentar o relatório de sua gestão, no exercício de 1959, cumprindo, assim, as exigências dos Estatutos sociais.

Como é do conhecimento de VV. SS., a nossa empresa deu início às suas operações, em Julho do ano passado, ocupando-se, apenas, da construção do terminal de asfalto, em Miramar, no decorrer do segundo semestre de 1959.

Isto pôsto, a nossa atenção visou, exclusivamente, imobilizações, sendo impossível qualquer operação lucrativa. Assim, justificado fica o prejuízo apontado em Balanço.

Examinando os documentos, poderão VV. SS. ter melhor conhecimento do que afirmamos, colocando-nos ao inteiro dispôr dos Senhores Acionistas para qualquer esclarecimento.

Belém, 31 de Dezembro de 1959.

ADRIANO PIMENTEL — Diretor Presidente em exercício.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO — Diretor técnico.

BALANÇO GERAL
A T I V O

Imobilizado:		
Beneficências	2.783.174,70	
Disponível:		
Caixa	3.623.735,20	
Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., c/ Dep. s/ Lim.	107,30	3.623.842,50
Regularização:		
Prejuízos a Liquidar	349.308,80	
Compensado:		
Ações Caucionadas	60.000,00	
		Cr\$ 6.816.326,00

P A S S I V O

Inexigível:		
Capital	4.500.000,00	
Exigível:		
Promissórias a Pagar	1.800.000,00	
Contas a Pagar	454.252,00	
Credores Diversos:	2.074,00	2.256.326,00

Compensado:

Caução da Diretoria	60.000,00
	Cr\$ 6.816.326,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
D É B I T O

Resultado negativo apresentado pl contas:	
As Despesas Operacionais e Administrativas..	273.778,80
A Juros e Descontos	75.530,00
	Cr\$ 349.308,80

C R É D I T O

Prejuízos a Liquidar:	
Pelo verificado no exercício	349.308,80

Belém, 31 de Dezembro de 1959.

ADRIANO PIMENTEL — Diretor Presidente em exercício.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO — Diretor técnico.

Pedro José Martin de Mello — Contador CRCPA-0565

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, realizamos o exame do Balanço e conta de Lucros e Perdas, pertinentes ao exercício de 1959, encontrando os livros contábeis, bem como a documentação, na mais completa ordem, razão pela qual opinamos pela aprovação dos mesmos, ficando à disposição da Assembléia este Conselho para qualquer esclarecimento.

Belém, 31 de Dezembro de 1959.

GERALDO FERREIRA LIMA

ALBERTINA MARTIN DE MELLO

MARIA EMMA DOS SANTOS O'BRIEN.

(T — 26.735 — Dia 4/3/60).

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, durante às horas de expediente, na sede social, à Rua Municipalidade n. 380, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1959.

Belém, 3 de Março de 1960.

Wady Thomé Chamé — Presidente

(Ext. — Dias 4, 6 e 8/3/60).

USINA BRASIL S/A.

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, durante às horas de expediente, na sede social, à Travesa Quintino Bocayuva, n. 361, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1959.

Belém, 3 de Março de 1960.

Wady Thomé Chamé — Presidente

(Ext. — Dias 4, 6 e 8/3/60).

TAURUS BRASIL S/A

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social, à travessa Rodovia Snapp, n. 191, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1959.

Belém, 27 de fevereiro de 1960.

Taurus Brasil S/A

(a.) **José Torquato de Araújo**

Diretor

(T. — 26.716 4, 5 e 6/3/60)

INDUSTRIA MARTINS JORGE S/A

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social, à travessa Quintino Bocayuva, 178, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro

de 1940, relativos ao ano de 1959.

Belém, 27 de fevereiro de 1960.

Industria Martins Jorge S/A

a.a.) **Antonio Francisco Lopes,**

José Ruy Melero de Sá Ribeiro —

Diretores.

(T. — 26.717 4, 5 e 6/3/60)

BELÉM COMERCIAL S/A

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social, à travessa Quintino Bocayuva, 125, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1959.

Belém, 27 de fevereiro de 1960.

Belém Comercial S/A

a.a.) **Antonio Francisco Lopes,**

José Ruy Melero de Sá Ribeiro —

Diretores.

(T. — 26.715 4, 5 e 6/3/60)

THE SYDNEY ROSS CO.

FILIAL NO BRASIL

Autorizada a funcionar no País pelo Decreto n. 14.242, de 1.º de julho de 1920

ABRANGE:

MATRIZ: — Rio de Janeiro.

FILIAIS: — Belém, Recife, Salvador, São Paulo, Pôrto Alegre e Rio de Janeiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1959

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terrenos, Prédios, Móveis e Utensílios, Automóveis e Caminhões ..	231.542.860,60	Fundo de Depreciação	74.718.129,50
REALIZÁVEL		Provisão para descontos	3.491.689,20
A LONGO PRAZO		Provisão para Lei 62	15.108.637,10
Apólices Rodoviárias de Pernambuco ..	22.000,00	Provisão para férias	989.619,10
Petróleo Brasileiro S. A. "Petrobrás" ..	580.600,00	Provisão para Imposto de Renda ..	7.182.852,70
Adicional Imposto de Renda, Lei 1.474 ..	23.750.338,30	Capital	533.707.764,00
Obrigações de Reparelhamento Econômico ..	478.800,00		635.198.691,60
Títulos de Sociedades	29.001,00		
	24.860.739,30	EXIGÍVEL	
A CURTO PRAZO		A LONGO PRAZO	
Duplicatas a Receber ..	322.001.201,80	Obrigações a Pagar	
Menos: —		— Casa Matriz ...	81.903.036,90
Reserva para devedores duvidosos ..	58.122.753,10	Obrigações a Pagar	
	263.878.448,70	— Terceiros ..	41.014.110,10
Devedores diversos	7.795.007,60	Empréstimos Bancários ..	382.400.000,00
Mercadorias em Estoque e em Trânsito ..	536.698.722,20		505.317.147,00
Ágios para Importações Futuras...	66.378.361,40		
	874.750.539,90	A CURTO PRAZO	
DISPONÍVEL		Empréstimo Bancário ..	40.000.000,00
Caixa ..	594.500,00	Fornecedores, Institutos e Empregados ..	51.612.706,10
Depósitos em Bancos	16.695.912,90		
	17.290.412,90	Credores Diversos	23.236.758,20
RESULTADOS PENDENTES			114.849.464,30
Depósitos Judiciais	8.244.666,80		620.166.611,30
Valores Deferidos	92.604.924,50		
	100.849.591,30		
LUCROS E PERDAS			
	6.071.158,90		
	Cr\$ 1.255.365.302,90		Cr\$ 1.255.365.302,90

p. p. THE SYDNEY ROSS CO.
 THOMAS ROSE SERPA
 Representante Legal

ALOYSIO C. FERNANDES
 Contador CRC — 1.229 DF

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO ANO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 1959

DÉBITO		CRÉDITO	
Transferência de Lucros para Matriz	51.168.793,40	Saldo em 31-10-1953	51.168.793,40
Despesas Gerais	700.417.653,20	Resultado das Operações Sociais	876.345.566,10
Impostos Diversos	82.824.349,60	Rendas Diversas	10.475.963,90
MENOS:		Juros Ganhos	2.481.092,70
Absorvido no custo da produção	7.221.026,50	Saldo em 31-10-1959	6.071.158,90
Juros			
Depreciação do Ativo Imobilizado	20.473.952,70		
MENOS:			
Absorvido no custo da produção	8.143.180,30		
Reserva para Contas Vencidas	12.741.734,20		
Reserva para contas incobráveis	2.437.707,20		
Provisão para descontos	982.509,60		
Provisão de Férias	1.507.117,60		
Provisão para Indenizações de Empregados	3.600.000,00		
Despesas de Administração — Matriz	29.610.000,00		
Prejuízos de Câmbio	16.919.087,50		
	Cr\$ 946.542.575,00		Cr\$ 946.542.575,00

p. p. THE SYDNEY ROSS CO.
THOMAS ROSE SERPA
Representante Legal

ALOYSIO C. FERNANDES
Contador — C.R.C. — 1.229 — DF
(Ext. — 4-3-960)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição, em n/Esritório Central à av. Presidente Vargas, 53-10. andar, nas horas de expediente. os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1960.
Importadora de Ferragens, S/A.
Abílio Augusto Velho
Vice-Presidente
(Ext. — 4, 5 e 6|3|60)

INDUSTRIA JORGE CORRÊA S/A
Comunicamos aos srs. acionistas estar à sua disposição na sede social, a documentação de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 29 de fevereiro de 1960.
A Diretoria
Antonio Marques
Astrógildo Pinheiro
Aldo de Oliveira Brandão
Benjamim Marques
Industria Jorge Corrêa S/A.
Astrogilão Pinheiro
Diretor
(Ext. — Dias 4, 5 e 6|3|60)

SILVA, DUARTE-FERRAGENS S/A CASA FAROL Aviso

Comunicamos aos prezados Srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Av. Castilhos França, ns. 41|44, os documentos referentes ao Art. 99, do

Decreto-Lei 2.627, de 26|9|1940, os quais poderão ser examinados dentro da hora do expediente.

Belém, 29 de fevereiro de 1960.

A Diretoria
Adrião da Rocha e Silva
João Domingues Duarte
(Ext. — 4, 5 e 6|3|60)

PARÁ REFRIGERANTES S. A.

A V I S O

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas, n. 1.124, os documentos referentes ao art. n. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1949, os quais poderão ser examinados dentro da hora de expediente. — (a.) Severino Cavalcanti César — Diretor-Gerente.

(Ext. — Dias 3, 4 e 5-3-60)

AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Ordinária
Pelo presente, na forma da lei que rege a matéria e em consonância com os nossos Estatutos, convoco os Srs. Acionistas da AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO, S. A., para reunirem-se em

Assembléia Geral Ordinária, na sede da empresa, sito à rua Gaspar Viana, 37, sala 6, no próximo dia 4 de março às 16, às 17 e às 18 horas em primeira, segunda e terceira convocações, respectivamente, para tratar do seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria no ano de 1959;
 - Aprovação do relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Balanço, tudo referente ao ano de 1959.
 - Eleição da Diretoria.
- Belém, 26 de fevereiro de 1960. —
(a) Adriano Pimentel, Presidente em exercício.
(T. — 26.599 — 3 e 4|3|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Heliomar Gonçalves de Matos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Boaventura da Silva, n. 571.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1960.
(a) Arthur Cláudio de Oliveira Mello, 1.º Secretário.
(T. 26.710—27, 28|2 e 1, 3 e 4|3|60)

A ELETRORÁDIO S. A.

A V I S O

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo n. 37, os documentos referentes ao art. n. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1949, os quais poderão ser examinados dentro da hora de expediente.

F. Mattos — Diretor
(Ext. — Dias 3, 4 e 5,|60)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA

Ficam à disposição dos Senhores acionistas em seu escritório à rua da Municipalidade n. 949, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1960. (a) Philippe Farrah, Presidente.
(Ext.—Dias—28|2; 3 e 4|3|60)

AMAZÔNIA — DERIVADOS DE PETRÓLEO S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária
Pelo presente, na forma da lei que rege a matéria e em consonância com os nossos Estatutos, convoco os Srs. Acionistas de AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO, S. A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, sito à rua Gaspar Viana, 37, sala 6, no próximo dia 4 de março, às 16,30, às 17,30 e às 18,30 horas em primeira, segunda e terceira convocações, respectivamente, para tratar do seguinte:

- Proposta de Aumento do Capital Social;
 - Alteração dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém, 26 de fevereiro de 1960.
—(a) Adriano Pimentel, Presidente em exercício.

(T. — 26.598 — 3 e 4|3|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.743

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960
diretoria do Forum

Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.
Escrivão RUI BARATA:
Ação ordinária: A. José Serra da Cruz; R. Fausto Xavier Monteiro. — Julgou improcedente a ação.

Escrivão SARMENTO:
Inventário de Antonio Azevedo e Raquel Azevedo. — Mandou informar a sra. escritvã.

Ação de despejo: A. José Alencar Seixas; R. Bernard Schlanger. — Julgou procedente a ação.

Escrivão RUI BARATA:
Ação ordinária: A. José Serra da Cruz; R. Fausto Xavier Monteiro. — Julgou procedente a presente ação.

Juiz de Direito da 2.ª vara
Juiz — Dr. EDGAR MACHADO DE MENDONÇA.
Escrivão RUI BARATA:
Ação de despejo: A. Maria José Malheiros Franco; R. Orlando Bordo. — Julgou improcedente a ação.

Juiz de Direito da 3.ª vara
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.
Escrivão RUI BARATA:
Ação de despejo: A. Inácio Monteiro; R. Paulo Seabra. — Designo o dia 8 de março, para a audiência de instrução e julgamento.

Escrivão SARMENTO:
Ação executiva: A. Banco de Crédito da Amazônia S. A.; R. Leal Marques e Hélio Farias Moreira. — Designo o dia 7 de março, às 10 horas, para audiência.

Inventário de Felipe Martins da Silva e José Nery da Silva. — Mandou dizer aos interessados.

Idem, de Adolfin de Faria Damasceno. — Julgou procedente a partilha.

Ação executiva: A. Lázaro Jarslavski; R. Erochsen & Cia. Ltda. — Mandou encaminhar o processo ao Juiz.

Juiz de Direito da 6.ª vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOUR AMONTEIRO LOPES.
Escrivão Sarmento:
Reintegração: A. Diamantino Santos & Cia; R. Joaquina Ferreira dos Santos. — Indeferiu o pedido da vistoria.

Juiz de Direito da 7.ª vara
Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCA.
Casamentos Isaac Gomes de Matos e Jacirema de Jesus Carvalho Raposo. — Mandou justificar a urgência.

Idem, de Aldemar Batista Conceição de Meira Santana. — Despacho idêntico.

Idem, de Antonio dos Santos Galvão e Maria Helena Simões Pina. — Idem.

Idem, de Aduato Gonçalves Bezerra, entrega de documento. — Mandou entregar.

Escrivão RUI BARATA:
Inventário: Laura Lanter Dantes, Walfrido Oliveira Dantas. — Julgado por sentença a adjudicação.

Decl. de Crédito: Ferreira Gomes Ferragistas S.A.; R. Felência de Araújo Pereira. — Designou o dia 8 de março, às 15 horas para audiência de verificação.

Embargos de Terceiro: E. Nestor Guerra; R. Jerônimo P. Carvalho. — Mandou dizer ao embargado.

Escrivão SARMENTO:
Autos de desquites Amigável: A. Flávio Augusto Titan Veigas e Carmen Silvia Mesquita Viegas. — Mandou dar vista ao R. do Ministério P.

Ação ordinária: A. Maria Conceição Brasil Monteiro; R. Carmelina Amancio Neto. — Mandou retirar os ofícios à Junta Comercial, Caixa Econômica, Alfândega e Recebedoria de Rendas.

Desquite amigável: A. João Rodrigues Fernandes e Alacyrria de Oliveira Fernandes. — Homologou desquite.

Anulação de casamento: Nazaré de Castro Ramalho; R. José Maria de Castro Ramalho. — Marcou o dia 29 de março, às 15 horas para a audiência.

Ação ordinária: A. Pedro Unger; R. Malharria N. S. do Líbano. — Marcou o dia 28 de abril próximo, às 15 horas para a audiência.

Desquite litigioso: A. Natercia de Moraes Dias; R. Juliana Dias de Carvalho. — Mandou dar vista ao representante do Ministério Público.

Ação ordinária: Antonio Maria da Silva; R. Anísio Souza. — Marcou o dia 31 de março próximo, às 10 horas para a audiência.

Escrivão RUI BARATA:
Ação executiva: A. Milton Barata; R. Adelino Gomes Moraes. — Deferiu o pedido.

Desquite litigioso: A. Waldemar Martins Rodrigues; R. Maria José Nunes Rodrigues. — Mandou dar vista ao dr. R. do Ministério Público.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dr. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.
Arrolamento: Maria das Dores Mota Dias; R. Alzira Nazaré Mota. — Digam os interessados.

Consignação em pagamento: A. Tapajara Pinto de Vasconcelos; R. Loja Mecânica Harmonia. — Mandou o escrivão cumprir o despacho.

Escrivão Sarmento:
Consignação em Pagamento: A. Walter Bier Plume; R. Abílio Lopes Tavares. — Mandou expedir edital com o prazo de 20 dias.

Ação ordinária: A. Aranha Raichel & Cia.; R. Habes & Cia. Ltda. — Mandou cumprir o final do despacho de fls. 33v.

Consignação em Pagamento: R. José Costa; R. Fábio de Castro e sua mulher. — Deferiu o pedido de fls. 26.

Ação de despejo: A. Deoclecio Araújo Chaves e sua mulher; R. José de Souza Machado.

Em dilação, probatória, no tribuo.

2.º Pretor do Cível
Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.
Escrivão RUI BARATA:
Ação de despejo: Abel Fernandes; R. Arlindo Barbosa. Preparação conclusos. — Mandou notificar o sr. Osvaldo Diogo Gouveia para desocupar em 90 dias o imóvel.

Escrivão SARMENTO:
Ação ordinária: A. José Geraldo de Oliveira; R. José Moraes. — Reentradu conclusos.

Consignação em pagamento: A. Corina Rosa Machado; R. Oswaldo de Miranda. — Reautuada, conclusos.

Ação de despejo: A. Mary Sebastiana Rezende; R. Yolanda de Freitas Miranda. — Julgou procedente a ação.

Ação executiva: A. Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes; R. Mourão Ferreira, Comércio e Indústria, S. A. Cite-se.

Ação de despejo: A. Maria Ferreira Alvarez; R. Arlindo Lima de Souza. — Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1960
Juiz de Direito da 1.ª vara
Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA e Diretor do Forum.
Escrivão Pepes:
Carta Precatória: Dr. Juiz de Direito da 1.ª vara de Anápolis Goiás. Dr. Juiz de Direito da 1.ª vara da Comarca de Belém. — Mandou à conta.

Ação de despejo: A. Antonio Neves; R. Nelson Alves Teixeira. — Mandou expedir mandado de notificação.

Juiz de Direito da 4.ª vara (acumulando)
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.
Escrivão RUI BARATA:
Ação executiva de Jorge Jayme contra Satiro Quaresma. — Mandou baixar os autos ao contador. — Mandou que junto aos autos baixassem ao contador o requerimento de Cotonificio Candido Ribeiro Ltda.

Juiz de Direito da 5.ª vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.
Escrivão Gueiros:
Ação de Comissão: A. Prefeitura Municipal de Belém; R. Jaime Siqueira Rodrigues. — Nomeou curador à lide o dr. Fernando Cruz.

Escrivão PEPES:
Ação de despejo: Edelviro Barbosa Bordo; José da Silva Bordo. — A inventariante faça prova do que alega.

Juiz de Direito da 7.ª vara
Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCA.
Casamentos: Raymundo Januário dos Reis e Antonia Maria dos Reis. — Julgou-os habilitados.

Idem, de Francisco Amado Ferreira e Helena de Moura Almeida. — Despacho idêntico.

Idem, de Ney Diniz de Oliveira e Maria Angelica Cordeiro Almeida. — Idem.

Escrivão ALOISIO:
Ação de alimentos: A. Ondina Santos da Silva; R. José Maria da Silva. — Mandou o escrivão designar dia e hora para audiência.

Idem, de Dulcirene Bastos Eleres; R. Diogenes Mendes dos Santos. — Despacho idêntico.

Idem, de Orlando Gomes dos Santos; R. Maria Nadir Gomes dos Santos. — Idem.

Investigação de paternidade de Benedita Pereira da Silva, herdeiro de Manoel Barros dos Santos. — Designou o dia 5 de maio, às 10 horas, para audiência de ins.

Idem, de Marf Joaquina de Oliveira; herd. de Manoel Joaquim de Oliveira. — Nomeou curador à lide o dr. Fernando Cruz.

Ação de alimentos: A. Leopoldina Pereira da Silva; R. Manoel José Pereira da Silva. — Mandou aguardar os autos em Cartório.

Escrivão ARMANDO SÁ:
Ação de alimentos: Nilca da Silva Cunha; R. Sandoval dos Ramos Cunha. — Com vista ao Patrono do reu.

Ação de alimentos: Angela Cabral; R. Sérgio Delgado de Moraes. — Homologou o acordo.

Idem, de Margarida de Souza Lameira; R. Luiz Ciriaco Lameira. — Designou a escritvã dia e hora para a audiência de conciliação.

Idem, de Helena da Silva Pacheco; R. Fernando Lucio de Lima França. — Esclareçam a partes as provas que desejam produzir.

Idem, de Leonor Bassalo; R. Mauricio Marcelino da Silva. — Como pede.

Juiz de Direito da 1.ª vara
Juiz — Dr. WASHINGTON CARVALHO COSTA.
Escrivão ARMANDO SÁ:
Ação proibitiva: A. Palmira de Oliveira Freitas; R. Frederico Rosas Novais. — Conclusos.

Idem, de despejo: A. Maria Lindanora Silva de Castro; R. Antonio Veloso. — Cite-se.

Escrivão ALOISIO COUTINHO:
Notificação: A. Maria Candida Queirós; R. Manoel Conceição dos Santos. — Mandou expedir mandado.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.
Escrivão RUI BARATA:
Ação de despejo pro Mazar Mahaud. — Mandou citar o senhor Clodoaldo Lucas dos Santos. — No requerimento de M. Miranda & Cia. Ltda. — Mandou distribuir.

2.º Pretor do Cível
Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.
Escrivão PEPES:
Ação ordinária: M. S. Caldeira; R. Clarinda Nascimento Paiva. — Mandou promover a escritvã o depósito da quantia recebida.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 98/59
Processo TRT — 62/59
Recorrente — Empresa Fonteseli Ltda.

Recorrido — Sind. dos Empregadores no Comércio de Manaus, por seus associados Eliezer Ferreira Rabelo e Antonio Gomes Freitas.

EMENTA — Confirma-se a decisão recorrida, que bem apreciou as espécies dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda por unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 99/59
Processo TRT — 59/59

Recorrente — Santa Casa de Misericórdia de Manaus.

Recorrida — Terezinha Ferreira Nascimento.

EMENTA — A prestação de serviço não eventual mediante salário caracteriza o contrato de trabalho. Sentença que se confirma por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, conceder do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz empregador, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 100/59
Processo TRT — 110/54

Agravante — Mineração Lobato Ltda.

Agravado — Lutero Cristoforo de Lima.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento por estar amparado em dispositivo da lei consolidada.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do agravo e dar-lhe provimento para, anulando o despacho agravado, determinar seja processado e encaminhado ao Tribunal o recurso ordinário interposto pela agravante.

ACÓRDÃO N. 101/59
Processo TRT — 78/59

Demandante — Sind. Trabalhadores na Indústria de Calçados de Belém.

Demandado — Sind. da Indústria de Calçados de Belém.

EMENTA — Homologa-se o acórdão que atende ao justo interesse das partes e não contraria disposição legal.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, homologar o acórdão para todos os efeitos de direito. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 102/59
Processo PA. — 7/59

Reclamação que faz Miguel Lupi Martins ao Egrégio Tribunal, correição na 2a. JCY de Belém, referente ao processo em que é parte José Geraldo de Araújo.

EMENTA — A reclamação administrativa é meio indóneo para pleitear a anulação de processo judiciário.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, e de acórdão com o parecer do doutor Procurador Regional substituto, não tomar conhecimento da presente reclamação.

ACÓRDÃO N. 103/59
Processo TRT — 146/59

Recorrente — Clemente do Espírito Santo.

Recorrida — Fábrica Perseverança.

EMENTA — Confirma-se a sentença que está de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente tomar conhecimento do recurso e ainda por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 104/59
Processo TRT — 74/59

Recorrente — Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Recorridos — Maria de Souza Diniz e outros.

EMENTA — Interpretação dos artigos 457, § 1o. e 468 da CLT. A gratificação que não depende de balanço e é paga todos os meses, durante anos, integra o salário para todos os efeitos legais, e a sua supressão implica alteração do contrato de trabalho.

O ato infringente de cláusula contratual é nulo e contra ele não corre prescrição.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, e de acórdão com o parecer do Dr. Procurador Regional Substituto, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 105/59
Processo TRT — 118/59

Recorrente — Martins Jorge S. A.

Recorridos — Geralda de Oliveira Corrêa e outras.

EMENTA — Deve ser garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior a do salário mínimo.

Confirma-se a sentença, que está de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 106/59
Processo TRT — 87/59

Demandante — Sind. Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeiras de Belém.

Demandado — Sind. Indústria de Marcenaria do Estado do Pará.

EMENTA — Homologa-se acórdão em dissídio coletivo que atende ao interesse das partes e não contraria disposição legal.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da Região, por unanimidade, homologar o acórdão, para todos os efeitos. Custas ex-lege.

ACÓRDÃO N. 107/59
Processo TRT — 80/59

Recorrente — Dias dos Santos & Cia. Ltda.

Recorrido — Francisco Soares de Lima.

EMENTA — Confirma-se a sen-

tença que está conforme a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz Revisor negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 108/59
Processo TRT — 76/59

Recorrente — Loide Aéreo Nacional S. A.

Recorrido — Benedito Ramis da Cruz.

EMENTA — O processo é nulo de pleno direito quando a parte não é notificada para comparecer à audiência.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e ainda por unanimidade, anular o processo exclusivo a inicial.

ACÓRDÃO N. 109/59
Processo TRT — 66/59

Recorrente — A Província do Pará.

Recorrido — Murilo Eleres dos Santos.

EMENTA — Dá-se provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, isentar a recorrente da condenação que lhe foi imposta.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação.

ACÓRDÃO N. 110/59
Processo TRT — 77/59

Recorrente — Benedito Silva.

Recorrido — Milton Lopes de Miranda.

EMENTA — Sentença que se confirma por ter sido prolatada de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Custas ex-lege.

ACÓRDÃO N. 111/59
Processo TRT — 70/59

Recorrente — Francisco Ramos do Amorim.

Recorrido — Jorge Ramos do Amorim.

EMENTA — O motivo de força maior, quando cumpridamente provado, ilide a pena de revelia. Nulo é o processo quando a notificação inicial não é recebida pelo reclamado.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência, tomar conhecimento do recurso, para dando-lhe provimento, anular o processo a partir de fls. 12 e mandar que a MM. Junta a quo processe e julgue a reclamação como de direito.

ACÓRDÃO N. 112/59
Processo TRT — 73/59

Recorrente — Manoel Pereira.

Recorrido — João da Paixão Martins Silva.

EMENTA — Não se conhece de recurso ordinário, por ser inca-

bível na espécie.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por desempate, não tomar conhecimento do recurso ordinário, por ser incabível na espécie, mandando baixar os autos à MM. Junta a quo para conhecimento do apelo de embargos.

ACÓRDÃO N. 113/59
Processo TRT — 72/59

Recorrente — Central de Feragens S. A.

Recorrido — Sind. de Empregados no Comércio de Manaus, por Cybele Braga dos Santos.

EMENTA — O que induz a desídia é a falta injustificada ao serviço.

Quando o não comparecimento foi determinado por motivo justo, de força maior, não há cogitar-se de negligência.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 114/59
Processo TRT — 63/59

Recorrente — Manoel Sanches da Silva.

Recorrido — Ramiro Lopes e Bernardino, Limitada.

EMENTA — A falta grave quando cumpridamente provada, justifica a rescisão do contrato de trabalho, mesmo do empregado estável.

Sentença que se confirma, por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, desprezar a preliminar de decadência arguida, e, ainda por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos, que consultam a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO N. 115/59
Processo TRT — 79/59

Recorrente — Jacob & Cia.

Recorridos — Antonio Catunda de Oliveira e Jason Pereira de Sá.

EMENTA — Não merece reforma a sentença que conclui de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 116/59
Processo TRT — 67/59

Recorrente — Eletro Ferro Construções S. A.

Recorrido — Olívia Ferreira de Matos.

EMENTA — Cargo de confiança é aquele em que o empregador delega ao empregado função ou tarefa especial, cujo exercício se entrosas os mais profundos e vitais interesses da empresa. É o que ocorre com os cargos de tesoureiro e de caixa.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, recorrida.

EDITAIS — JUDICIAIS

ACÓRDÃO N. 117/59
Processo TRT — 68/59
Recorrente — Alcides Parente da Costa.

Recorrido — Felipe & Cia. Ltda.

Ementa — Reforma-se a sentença, por ter sido provada a relação empregatícia.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a reclamação, vencido o Juiz Doutor Aloysio da Costa Chaves.

ACÓRDÃO N. 118/59
Processo TRT — 81/59

Recorrente — C. Viciras e Navegação.

Recorrido — Manoel da Silva Gonçalves.

Ementa — Reforma-se a sentença por não abranger a revelia o pagamento em dobro do salário retido.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso, e ainda por unanimidade, dar-lhe provimento em parte, para reduzir a condenação aos termos do pedido inicial. Custas ex-lege.

ACÓRDÃO N. 119/59
Processo TRT — 69/59

Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. Petrobrás.

Recorrido — Topazio Gomes do Amaral.

Ementa — Para justificar a dispensa a falta grave deve resultar seguramente comprovada.

Sentença que se confirma por atender a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 120/59
Processo TRT — 83/59

Recorrente — Associação do Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo.

Recorrido — Verissimo Torres dos Reis.

Ementa — A prescrição deve ser decretada, ainda que não alegada, por ser matéria de ordem pública.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para reformando, em parte a sentença recorrida, mandar excluir do cómputo da condenação o tempo anterior a 30 de maio de 1957, por ter sido atingido pela prescrição. Custas ex-lege.

ACÓRDÃO N. 121/59
Processo TRT — 12/59

Recorrente — Ascindino Guedes, proprietário da Pensão dos Pilotos.

Recorrido — Raimundo Vale Gurjão.

Ementa — O pagamento do salário, é provado pelo competente recibo ou documento equivalente. As declarações da parte provam contra ela. Sentença que se confirma por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

do-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Relação das Ementas e Decisões proferidas por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, durante os meses de setembro e outubro do ano de 1959.

ACÓRDÃO N. 122/59
Processo TRT — 86/59

Recorrente — João Damasceno de Aquino.

Recorrido — Petrobrás.

Ementa — A falta grave, quando devidamente provada, exonera o empregador do pagamento de indenização pela rescisão do contrato de trabalho. Sentença que se confirma por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 123/59
Processo TRT — 85/59

Recorrente — Cícero Corrêa de Souza.

Recorrido — Dilermando Menezes.

Ementa — Confirma-se a sentença por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 124/59
Processo TRT — 96/59

Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A.

Recorrido — Augusto Ribeiro Nobre.

Ementa — Sentença que se confirma por atender a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso, e ainda por unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 125/59
Processo TRT — 90/59

Recorrente — Pedro Batista Santos.

Recorrido — Raimundo França Chaves.

Ementa — Aprova das alegações incumbidas à parte que as fizer. Merece confirmada a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 126/59
Processo TRT — 101/59

Recorrente — Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Recorridos — Antonia da Costa Rabelo e outros.

Ementa — Somente por insolvência pode ser aceita a alegação com base no art. 502 da CLT.

Confirma-se a sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 30 dias O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta for distribuído. — Maria Eglantina dos Santos, por seu bastante procurador infra-assinado, vem dizer a V. Excia. o seguinte: —

Que é senhora e possuidora de um imóvel, sito à trav. Lomas Valentinas n. 640, nesta cidade; Que tendo vivido maritalmente com Rufino da Silva Lima, durante muitos anos, de quem houve quatro filhos foi por ele abandonada e interdita no Hospital "Juliano Moreira". Que o citado Rufino foi nomeado curador judicial da suplicante, além de possuir uma sua procuração para gerir seus bens, sem nunca lhe ter prestado contas de seu mandato; Que tendo sido desinterditada a suplicante procurou reaver seu único bem imóvel mencionado retro e para surpresa sua encontrou-o como propriedade de seu Curador e Procurador, averbado misteriosamente na Prefeitura Municipal de Belém; Que Rufino da Silva Lima retirou-se de Belém, deixando como seu procurador, o sr. Américo Pinho, a quem também outorgou os poderes de administrar os bens da suplicante, ficando a suplicante em verdadeiro estado de penúria em que ainda se encontra agora, pois não recebeu qualquer importância no hospital nem fora dele, sendo obrigada a trabalhar como doméstica para auferir o pão de cada dia; Que diante dessa situação a suplicante interpelou judicialmente o citado procurador de Rufino da Silva Lima tendo o mesmo apresentado em Juízo os documentos certificados às fls. 1/2, da citada interpelação; Que tais documentos cujas certidões anexa a este, nada provaram contra a propriedade da suplicante, e sim, consubstanciaram-na; Que sendo esse fato motivo de prejuízo para a suplicante que vive recebendo favores de terceiros, e estando turbada a posse ao que realmente lhe pertence; Vem Requerer, liminarmente, que seja reintegrada na posse do imóvel sito à travessa Lomas Valentinas n. 640, nesta cidade, de sua legítima propriedade, que se encontra inabitado, e se necessário, seja efetuado o arrombamento do mesmo, por ocupação pela suplicante de sua propriedade, tudo provado à vista dos documentos que junta ao presente requerimento. E que na forma legal, sejam citados, por edital Rufino da Silva Lima que se encontra em local desconhecido, e através de mandado, o sr. Américo Pinho residente nesta cidade à travessa 10. de Março n. 194 para prestarem contas da administração desse imóvel, tudo nos termos das certidões de procurações anexas, cumpridas e respeitadas todas as prescrições devidas, sob as cominações legais, o primeiro desde o ano de 1943 até 1955, e o segundo de 1955 até esta data. Protestando por todos os gêneros de provas admitidos em direito, inclusive testemunhal, depoimento pessoal dos RR, pericla, vistorias, etc. e o que mais carênte for. D. e A. Dá-se o valor de Cr\$ 300.000,00. Pede e Espera Deferimento.

Belém, do Pará, 17 de fevereiro de 1960. P.p. Jayme Bentes. Despachos do Juiz: D. A. Conclusos. Belém, 19-2-60. Olavo Nunes. Despacho de fls. 32: — Proceda-se a uma justificação prévia, designando o escrivão dia e hora, observadas as formalidades legais, fixando o prazo de 30 dias para o edital. Belém, 20-2-60. Olavo Guimarães Nunes. — Em virtude do que é expedido o presente edital, pelo qual ficará citado o sr. Rufino da Silva Lima, para todos os atos desta ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de fevereiro de 1960. Eu, Marietta de Castro Sarmento — escrivã o escrevi.

(a) Olavo Guimarães Nunes.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Ribamar da Silva Costa e Rosa Maria Alves. Ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Leocadio Alves da Costa e Izabel da Silva Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Olegário do Nascimento e Olindina Araújo Martins Nascimento, res. n. cidade: — Fermiliano da Trindade Dias e Durvalina Corrêa Dias, ele solt. nat. do Pará braçal, filho de Ana da Trindade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Sérgio Dias e Perpétua Dias, res. n. cidade: — Alcindo da Silva Martins e Maria José Pereira da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de João Alves Martins e Maria da Silva Martins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Gomes da Silva e Benedita Pereira da Silva, res. n. cidade: — Hélio Rodrigues Gouveia e Maria Teixeira da Silva, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Agripina Rodrigues Fiel, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Teixeira da Silva e Raimunda Teixeira da Silva, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 25 de fevereiro de 1960. E, eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos, assino:

Francisco Gemaque T. Junior.
(T — 26.705 — 26/2 e 4/3/60).

MARTINI — IMPORTADORA DE MÓVEIS, S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convocação
Por este meio, convoco os Srs. acionistas para a Sessão de assembléa geral extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à rua 13 de Maio ns. 133/135, no próximo dia 7 do corrente, quando será tratado o assunto especial de alteração dos Estatutos sociais.

Belém, 3 de março de 1960. — (a) HUGO MARTINI, Presidente.
(T. — 26.714 — 3, 4 e 5/3/60)

MARTINI — IMPORTADORA DE MÓVEIS, S. A.

AVISO

Por este meio, comunicamos aos Srs. Acionistas que em nossa sede social, à rua 13 de Maio, n. 133/135, acham-se à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99, itens a, b, c, e d, da Lei 2.627, de 26 de setembro de 1949. — (a) HUGO MARTINI Presidente
(T. — 26.714 — 3, 4 e 5/3/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1960

NUM. 1.085

ACÓRDÃO N. 3.052

(Processo n. 7.411)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento de Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Colenda Côrte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a aposentadoria, a pedido de Dóris Juracy de Oliveira Jucá, no cargo de "Professor" de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Altamira, decretada em 6 de janeiro recém-findo, de acordo com o art. 10., da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 54.000,00, acrescidos de 15 por cento referentes ao adicional por tempo de serviço, superior a 25 e inferior a 30 anos, prestado ininterruptamente ao Magistério Primário Estadual, feita a remessa do expediente através do ofício n. 65-60, de 22 de janeiro transato, quando foi protocolado às fls. 50, do livro n. 2, sob o número de ordem 45:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos subsequentes dos exmos. srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de fevereiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Côrte de Contas, para efeito do competente registro, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido, de Dóris Juracy de Oliveira Jucá, professora de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Altamira, com 28 anos e meses de ininterrupto serviço prestado ao Magistério Primário Estadual, consoante assevera a respectiva ficha funcional de fls. 7, pelo que, após pro-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cessamento regular e a manifestação favorável dos órgãos técnicos e administrativos do Governo, foi tal benefício concedido através do seguinte decreto:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dóris Juracy de Oliveira Jucá, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Altamira, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1960.

(aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Waldemir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Dito expediente veio ter a este Tribunal com o ofício n. 65-60 — DSP, de 22 de janeiro recém-findo, quando foi recebido, protocolado e convertido no processo n. 4.711, ora em julgamento, que me foi distribuído a 3 do fivente já com o parecer favorável do douto Procurador.

E' o relatório.

VOTO: — Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, defiro-lhe o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aceitando a jurisprudência deste Tribunal, consoante a exatidão prevista das fichas funcionais, dou meu voto aprovando o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido com menos de 35 anos de serviço público".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Nego o registro solicitado, como já venho negando os demais, pois dos autos não constam a certidão de tempo de serviço e sim a ficha funcional".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.053 (Processos ns. 7.420 e 7.421) Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo

do pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Côrte, com o ofício n. 87-60, de 26 de janeiro transato, recebido e protocolado a 28, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as aposentadorias de Celina Ribeiro Anglada e Helimena Iracema da Costa, ambas no cargo de "Diretor", padrão R, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, e decretadas a 8 de janeiro recém-findo, a daquela de acordo com o art. 10., da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e com os proventos anuais de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15 por cento de adicional por mais de 25 e menos de 30 anos de ininterrupto serviço prestado ao Magistério Primário Estadual, e a desta, "ex-vi", do art. 159 item II, da citada lei n. 749, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, e com os proventos anuais de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), baseados nos vencimentos integrais do cargo com 20 por cento de adicional, por 30 anos de serviço, também no Magistério Primário do Estado:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os subsequentes votos dos exmos. srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana, conceder ambos os registros solicitados.

Belém, 9 de fevereiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador. Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "Na qualidade de relator dos processos ns 7.420 e 7.421, submeto-os, conjuntamente a este mesmo julgamento, por conterem matéria conexa, referindo-se, respectivamente, às aposentadorias de Celina

Ribeiro Anglada e Helimena Iracema da Costa, ambas no cargo de "Diretor", padrão R, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, e decretadas a 8 de janeiro recém-findo, a daquela de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e com os proventos anuais de Cr\$ 138.000,00, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15 por cento de adicional por mais de 25 e menos de 30 anos de ininterrupto serviço prestado ao Magistério Primário Estadual, e desta, "ex-vi", do art. 159, item II, da citada lei n. 749, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, e com os proventos anuais de Cr\$ 144.000,00, baseados nos vencimentos integrais do cargo, com o acréscimo de 20 por cento de adicional por 30 anos e meses de serviço também no Magistério Primário do Estado, ininterrupto 1 ano, equivalente a 6 meses de licença prêmio não gozada.

Tais processos, de que constam, além de mais, as fichas funcionais das aposentadas como único elemento comprobatório de seu tempo de serviço, foram encaminhados a esta Côrte de Contas com o ofício n. 87-60, de 26 de janeiro transato, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, para efeito do competente registro, tendo sido protocolados, autuados e remetidos à douta Procuradoria, que a 5 do fivente emitiu parecer de fls. 11 do primeiro processo, extensivo a ambas as aposentadorias, em prol de cujo registro opinou. E' o relatório.

VOTO: — Face à regularidade dos processos, legalidade das aposentadorias "sub judice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro ambos os registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Na forma de meus votos anteriores, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego os registros, porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido com menos de 35 anos de serviço público".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Nego os dois registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.